

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 44 de 28 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a metodologia de seleção das unidades gestoras e os critérios de análise da Prestação de Contas Anual.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXVI, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o dever de prestar contas consagrado, dentre outros, no art. 46, parágrafo único, da Constituição do Estado de Rondônia, o qual dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o art. 9º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 154, de 25 de julho de 1996, o qual estabelece que integrará a prestação de contas, entre outros, o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

CONSIDERANDO o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual n.º 758, de 02 de janeiro de 2014, o qual dispõe que compete à Controladoria Geral do Estado proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos;

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, o qual dispõe que a CGE desempenhará, como Órgão Central, entre outras, a função de normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 13/2004/TCER, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado - CGE 2018-2023, publicado no Diário Oficial n.º 181 de 3 de outubro de 2018, páginas 110 a 136, que possui como Diretriz Estratégica Efetividade do Controle no Gasto Público, por meio da gestão tecnológica integrada, visando a informatização dos procedimentos com integração dos sistemas e dos produtos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de seleção das unidades gestoras e os critérios de análise da Prestação de Contas Anual.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Prestação de Contas Anual: instrumento de gestão pública mediante o qual os

administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos do Poder Executivo do Estado de Rondônia apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal;

II – Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT): documento que apresenta os resultados dos trabalhos de auditoria interna sobre a Prestação de Contas Anual da Unidade Prestadora de Contas (UPC) para auxiliar na elaboração do Certificado de Auditoria;

III – Certificado de Auditoria: documento que formaliza a opinião quanto à regularidade da gestão, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014;

IV - Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade ou arranjo de unidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia que possua comando e objetivos comuns e que deve apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, com vistas ao controle social e aos controles externo e interno.

Art. 3º As Prestações de Contas Anuais encaminhadas à Controladoria Geral do Estado, para fins de análise e certificação das contas, serão segmentadas em duas referências de avaliação, “Referência A” e “Referência B”.

Art. 4º A seleção das unidades que irão compor cada referência levará em consideração critérios de materialidade, criticidade, relevância e sorteio.

§ 1º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I – Materialidade: a representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos;

II – Criticidade: o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar, identificadas em uma determinada unidade;

III – Relevância: a importância relativa para o interesse público ou para o segmento da sociedade beneficiada;

IV – Sorteio: procedimento de escolha por meio de um método probabilístico de amostragem aleatória simples para composição da “Referência A”, no percentual de 10% (dez por cento), adotado como medida de imprevisibilidade necessária ao atendimento à ampla fiscalização do Erário.

§ 2º A “Referência A” será composta por:

I – Unidades selecionadas para serem auditadas, com base na matriz de riscos do Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de competência da prestação de contas;

II – Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

III – Secretaria de Estado da Saúde - SESAU; e

IV – Unidades não selecionadas na matriz de riscos do Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de competência da prestação de contas que forem sorteadas.

§ 3º A “Referência B” será composta pelas unidades que não forem selecionadas para compor a “Referência A”.

§ 4º O sorteio, procedimento cuja execução será de responsabilidade dos gerentes da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna e da Gerência de Análise e Certificação de Contas, será realizado na presença de, no mínimo, 03 (três) servidores de carreira da Controladoria Geral do Estado.

§5º A seleção mediante sorteio de determinada unidade não a impede de participar, no exercício seguinte, do procedimento de escolha destacado no parágrafo anterior.

Art. 5º A avaliação da Prestação de Contas Anual será conduzida pela Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna, com a elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT).

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput será realizada seguindo a ordem cronológica de conclusão das prestações de contas pelas Unidades Prestadoras de Contas (UPC).

Art. 6º A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria a serem aplicados

nas auditorias das Prestações de Contas Anuais serão definidas no planejamento da auditoria interna.

§ 1º As unidades integrantes da “Referência A” serão avaliadas com base na documentação solicitada e encaminhada à Controladoria Geral do Estado, podendo ser levado em consideração:

I - a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - a conformidade legal dos atos administrativos;

III - o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - o atingimento dos objetivos operacionais.

§ 2º As unidades integrantes da “Referência B” serão avaliadas, preferencialmente, quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.

§ 3º Os Relatórios Anuais de Auditoria Interna (RAINT) podem incluir informações relevantes de outros trabalhos realizados no exercício de competência da prestação de contas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Lopes Fernandes Netto

Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Controlador-Geral**, em 09/02/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023713137** e o código CRC **F03734B6**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.047442/2022-73

SEI nº 0023713137